

Referência: ICP nº001/2015 (SIMP 321-808/2015)

TERMO ADITIVO
AO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento denominado TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, fundamentado nas disposições expressas do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, aqui denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado denominado COMPROMISSÁRIO, O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116-0001/37, com sede na Rua Otaviano Santos, nº. 228, CEP 68371-250, Altamira/ Pará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DOMINGOS JUVENIL, e na presença de se Procurador Geral do Município, Diego Renato Barbosa Da Silva;

CONSIDERANDO que, os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais e difusos assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional n.26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental (artigo 6º, caput);

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a regularização fundiária e urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população envolvida e as normas (art. 2º, XIV);

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras legais regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis;

CONSIDERANDO que, dentre as políticas de desenvolvimento urbano está o direito à moradia, de natureza eminentemente prestacional, regendo-se pela Lei Federal 11.977/2009 e a Lei Federal 13.465/2017 (atualmente vigente), sem prejuízo da legislação municipal correlata que autoriza o Executivo seu implemento por meio de políticas públicas por ele mesmo formuladas;

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Regularização Fundiária Urbana do Município de Altamira, denominado PROJETO CHÃO LEGAL, sobre o qual foi emitida a Recomendação nº 007/2016 pelo Ministério Público do Estado do Pará, que demanda ao Município que se abstenha de divulgar, confeccionar e entregar os "Títulos Definitivos" e documentos de "Legitimação de Posse" referentes ao projeto "Chão Legal", até ulterior deliberação desse Órgão Ministerial; podendo, contudo, adotar as medidas necessárias para a implementação da política pretendida, desde que, nos termos da lei, sobretudo a Lei nº 11.977/2009, e Medida Provisória 759/2016, vigentes à época da recomendação.

CONSIDERANDO a necessidade de celebração deste Termo Aditivo conforme requerimento fundamentado apresentado tempestivamente nesta Promotoria de Justiça pelo compromissário, com previsão junto à cláusula 3ª, §1º do TAC firmado.

CONSIDERANDO, por fim, a Lei n. 7.347/85 que dispõe que o Ministério Público pode celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com forma de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5º, §6º da Lei 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

DA REGULARIZAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO cumprirá, no prazo PRORROGADO de 06 (seis) meses, os termos do presente Termo Aditivo, continuando autorizada a execução do Projeto de Regularização Fundiária CHÃO LEGAL a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO dará continuidade ao trabalho consistente em substituir os títulos de legitimação de posse emitidos com a nomenclatura de **Título Definitivo de Propriedade**, no âmbito do projeto "Chão Legal", conforme a quantidade de documentos com essa nomenclatura apresentada no relatório já entregue ao COMPROMITENTE.

§1º O COMPROMISSÁRIO fará um comunicado em uma televisão e uma emissora de rádio locais conscientizando os Beneficiários sobre a necessidade de levar a registro os Títulos recebidos através do Projeto Chão Legal, concluindo assim a finalidade legal e social da lei.

§2º Após cumprimento do parágrafo anterior e feito o levantamento da quantidade dos títulos apresentados no referido relatório que ainda não foram registrados, deverá o Compromissário convocar, por remessa postal, com Aviso de Recebimento, os Beneficiários a se apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, com o Título Definitivo de Propriedade, para substituição por um novo com a nomenclatura Título de Legitimação de Posse, fazendo cessar qualquer

irregularidade. Devendo todo este trâmite ser documentado junto a processo administrativo.

§3º Os títulos com nomenclatura de "Títulos Definitivo de Propriedade" que foram emitidos e que por ventura não sejam localizados seus beneficiários, não serão cancelados, contudo, ao buscarem o registro cartorário do mesmo e não conseguindo registrá-los, o Cartório Comunicará à Coordenação do Projeto Chão Legal que fará a substituição do Título Definitivo de Propriedade pelo Título de Legitimação de Posse, para então ser realizado o registro.

§4º Conforme Art. 75 da Lei 13.465/17, fica a critério do ente público definir se continuará adotando a Lei 11.977/09 nos processos administrativos de regularização fundiária iniciados sob a vigência desta lei, ou se adotara a Lei 13.465/17 atualmente vigente. Sendo referendado o presente TAC para tratar das áreas de regularização fundiária iniciadas na vigência da norma mais antiga (Lei 11.977/09).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo será devidamente fiscalizado pelos órgãos ambientais responsáveis, pelo Ministério Público e pela Câmara Municipal, sendo notificados extrajudicialmente os agentes/entes públicos responsáveis para informar acerca do cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

§1º O prazo previsto junto à Cláusula 1ª não sofrerá nova prorrogação, razão pela qual ao final dos 6 (seis) meses estipulados, um relatório completo deverá ser encaminhado ao MPE para acompanhamento das ações implementadas durante o período concedido.

§2º Cumpridos os termos pactuados no referido Termo de Ajustamento de Conduta, no qual aqui firma-se o presente aditivo, será arquivado encerrado o referenciado termo.

DO DESCUMPRIMENTO



CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento das cláusulas presentes neste Termo Aditivo, implicará na aplicação de multa diária ao COMPROMISSÁRIO fixada no patamar de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º. Pelo descumprimento do ora pactuado responderão, ainda, solidária e pessoalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) direto(s) pelo inadimplemento das obrigações ora pactuadas, equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração mensal.

§2º. Qualquer das multas estipuladas nesta cláusula será revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos, valor a ser pago em espécie mediante Guia de Depósito devidamente identificada, na conta corrente do Juízo.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Altamira/PA para a solução de quaisquer litígios decorrentes Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias originais de igual teor, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n.7.347/85.

Altamira/PA, 16 de Março 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


MUNICÍPIO DE ALTAMIRA